



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

**PORTARIA Nº. 009-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto “Campeões de Futuro”, com a formalização de Termos de Cooperação para a implementação de Núcleos Esportivos para fomento ao esporte educacional.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso da competência prevista no Art. 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 46, alíneas “a” e “o”, da Lei Estadual nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, bem como pelo Art. 5º da Lei Estadual nº. 312, de 30 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de regulamentação do Projeto “Campeões de Futuro”, criado em 2006 nesta Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, a fim de oportunizar aos alunos a prática esportiva e a cultura do esporte aliada à educação, de forma a promover o desenvolvimento integral, como a formação de cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social;

Considerando que o projeto não visa prioritariamente formar talentos esportivos de alto rendimento, mas em alguns núcleos do Estado eles podem surgir e participar de competições estudantis, estaduais e festivais esportivos do projeto;

Considerando a intenção de ampliar a Cooperação com os Órgãos da Administração Pública, e assim atingir um número ainda maior de crianças e adolescentes beneficiados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A formalização de Termo de Cooperação entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio desta SESPORT e os Órgãos da Administração Pública para a instalação de Núcleos Esportivos e desenvolvimento do Projeto “Campeões de Futuro” observará, além das normas federais e estaduais aplicáveis, o disposto nesta portaria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

**Art. 2º** O Projeto “Campeões de Futuro” consiste na criação de Núcleos Esportivos para o fomento do Esporte Educacional, incluindo e integrando socialmente crianças e adolescentes com idade compreendida entre 6 a 17 anos de idade.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 3º** Para efeitos desta portaria considera-se:

**I** - Núcleos Esportivos: estrutura que conta com espaço e o (s) profissional (is) de Educação Física para orientação da prática das modalidades que será desenvolvida por 20 horas semanais, no mínimo.

Parágrafo único – Um núcleo poderá contemplar mais de uma modalidade, conforme autorização por esta Secretaria de Estado de Esportes e Lazer- SESPORT.

**II** - Termo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas cooperações estabelecidas pela administração pública estadual com entes da administração pública no Estado do Espírito Santo e Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

**III** – Carga Horária: cada turma terá carga horaria mínima de 2 (duas) horas semanais por modalidade.

**Art. 4º** A função de coordenador, professor e supervisor de Estágio poderão ser exercidas pela mesma pessoa.

**CAPÍTULO II – DOS NÚCLEOS ESPORTIVOS**

**Art. 5º** Os núcleos do “Campeões de Futuro” **deverão** contemplar no mínimo **10** e no máximo 100 alunos por modalidades individuais e, no mínimo **20** e no máximo 200 para as modalidades coletivas, oferecendo esporte para crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos.

**Art. 6º** Cada núcleo contará com espaço físico adequado à prática das modalidades esportivas e professor (a) de Educação Física responsável, vinculado à Administração Pública Cooperada ou Organização da Sociedade Civil – OSC's, e devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

**Art. 7º** Municípios com até 10 mil habitantes só poderão ter um núcleo, com mais de uma modalidade, dentre as 22 modalidades indicadas no Anexo I desta Portaria, desde que autorizado por esta SESPORT.

**Art. 8º** Cada ente da Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC's poderão celebrar Termos de Cooperação, desde que autorizado por esta SESPORT.

**Art. 9º** A abertura, manutenção, ampliação e renovação dos núcleos criados nas condições previstas no caput ficam condicionadas à capacidade operacional da SESPORT, Órgãos da Administração Pública e Organização da Sociedade Civil - OSC's.

**Art. 10º** Essa portaria estabelece no Anexo I as modalidades ofertadas pelo Projeto Campeões de Futuro.

### **CAPÍTULO III – DOS COORDENADORES**

**Art. 11º** Deverá o Órgão da Administração Pública Cooperado e ou Organização da Sociedade Civil- OSC, disponibilizar um coordenador por núcleo.

**Parágrafo único.** São atribuições do coordenador:

- a) O coordenador deverá ter vínculo comprovado com a administração pública municipal e ou OSC's;
- b) Coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades de acordo com o pactuado no projeto Campeões de Futuro, aferindo metas e objetivos;
- c) Promover reuniões periódicas com colaboradores, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;
- d) Comunicar de imediato à SESPORT quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- e) Conservar, manter e solicitar reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

- f) Monitorar os estagiários no que se refere ao cadastro atualizado das informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por esta SESPORT;
- g) Monitorar e manter atualizadas as informações dos núcleos, dos recursos humanos e principalmente dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pela SESPORT;
- h) Manter o controle de entrega de material esportivo e uniforme por núcleo.

#### **CAPÍTULO IV – DOS PROFESSORES**

**Art. 12º** Deverá o Órgão da Administração Pública Cooperado e ou Organização da Sociedade Civil- OSC disponibilizar professor (a), formado (a) em Educação Física, filiada (a) ao CREF.

**§ 1º.** São atribuições do professor:

- a) Acompanhar e orientar o estagiário em suas funções;
- b) Produzir relatório mensal contendo as atividades desenvolvidas com registro fotográficos, frequências de alunos e planos de aula via plataforma on-line e e-docs.
- c) Cadastrar novos alunos e retirar da plataforma on-line os alunos evadidos e inativos.
- d) Planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar as ações esportivas e complementares do projeto,
- e) Seguir a proposta pedagógica do projeto, seguindo o planejamento proposto pela SESPORT e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;
- f) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo;
- g) Participar assim que solicitado da formação continuada oferecida pela SESPORT, e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais;
- h) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

**§ 2º.** São atribuições do supervisor do Estágio:

- a) Supervisionar, acompanhar e orientar o estagiário em suas funções;
- b) Elaborar os relatórios de estágio e fazer as avaliações no sistema SIGEST, semestralmente.
- c) Atestar a frequência do estagiário e enviá-la assinada até o 5º dia útil do mês seguinte, via e-docs para o destinatário “SESPORT – GRUPOS E COMISSÕES-FREQUÊNCIA – SESPORT – XX/20XX”.
- d) O supervisor obrigatoriamente deverá possuir a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

## **CAPÍTULO V – DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 13º** Os estagiários são regidos pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art.14º** A fim de contribuir e viabilizar a execução das atividades dos núcleos poderá ser disponibilizado pelo Estado 01 (um) estagiário aos Órgãos da Administração Pública Cooperados e 01 (um) estagiário a Organização da Sociedade Civil - OSC's, conforme determinado no Termo de Cooperação. Preferencialmente da área de Educação Física, e, excepcionalmente, poderá ser aberta a vaga para as áreas de Administração, Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.

**Art. 15º** O requerimento de estagiário deverá ser feito via e-docs pelo coordenador do núcleo designado pelo cooperado ou OSC's preenchendo os dados solicitados no anexo II e encaminhado ao coordenador do projeto “Campeões de Futuro” da SESPORT, via e-docs para o destinatário “SESPORT – GRUPOS E COMISSÕES – SESPORT - SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO PROJETO CAMPEÕES DE FUTURO”.

**§1º** O coordenador do projeto “Campeões de Futuro” da SESPORT deverá conferir se o núcleo está ativo e abrir o processo de contratação de estagiário no E-DOCS com a nomenclatura “SESPORT – SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO MUNICÍPIO/ OSC's XXX”, entranhar o termo de cooperação técnica devidamente assinado por todas as partes com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado e os documentos encaminhados pelo município ou OSC's solicitante, e, após, encaminhar o processo eletrônico ao GARH da SESPORT para abertura de vaga no sistema SIGEST.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

**Art.16º** O estagiário possuirá um Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional e um Plano de Atividades que deverá ser assinado pelo supervisor, responsável do órgão concedente, GARH/SESPORT, Instituição de Ensino e Estagiário todos pela assinatura eletrônica via e-docs.

**§1º** O estagiário deverá analisar o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional e o Plano de Atividades e cumpri-los em todas as cláusulas.

**§2º** A jornada de Estágio de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário regular de funcionamento do Órgão Concedente, sem prejuízo das atividades discentes nos termos do inciso VII do art. 7º e do § 2º do inciso II do art. 10 da Lei 11.788/08.

**§3º** São atribuições dos estagiários:

- a) Auxiliar nas ações de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das ações esportivas e complementares do projeto,
- b) Auxiliar na coordenação e organização das diversas etapas do processo de formação de cidadania de crianças adolescentes;
- c) Participar de reuniões regulares com os professores e demais colaboradores;
- d) Auxiliar nas inscrições, o planejamento das atividades e eventos e o controle de frequência dos alunos do projeto;
- e) Encaminhar, regularmente, aos Supervisores Setoriais do projeto, relatório do funcionamento dos núcleos;
- f) Socializar dados e informações;
- g) Auxiliar no monitoramento do cumprimento de tarefas e horários de funcionamento dos núcleos;
- h) Participar diretamente de todas as ações e atividades que envolvam o núcleo pelo qual atua.
- i) Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais, de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;
- j) Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Concedente ou das constantes no presente Termo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

- k) Informar ao RH da Concedente – SESPORT - quaisquer alterações em sua situação acadêmica/escolar, tais como: conclusão, interrupção, mudança, abandono, trancamento ou transferência de curso ou de instituição de ensino;
- l) Comunicar ao RH da Concedente com antecedência de 5 dias, a desistência do estágio;
- m) Atender as obrigações descritas no Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional.

**CAPÍTULO VI – DAS PARCERIAS COM ENTES PÚBLICOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's**

**Art. 17º** A adequação da proposta aos objetivos específicos do Projeto “Campeões de Futuro”, para a seleção dos cooperados, será avaliada pela SESPORT.

**Art. 18º** Para o funcionamento dos núcleos em parceira aos Órgãos da Administração Pública e OCS's serão considerados os seguintes critérios:

- a) Local adequado à prática da modalidade solicitada;
- b) Professor (a) de Educação Física responsável por núcleo, filiado ao CREF/ES;
- c) Manter atualizado o cadastro de alunos no sistema disponibilizado por esta SESPORT, da quantidade mínima e máxima para cada modalidade, conforme Art. 4º;
- d) Designar coordenador responsável.

**CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Art. 19º** São obrigações da **SESPORT**:

- a) Coordenar, financiar e fiscalizar o projeto (uniformes para alunos, material esportivo para desenvolvimento das aulas, suporte técnico/pedagógico) para desenvolvimento das atividades;
- b) Disponibilizar estagiários;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

- c) Promover curso de capacitação e orientação para implantação da proposta metodológica do projeto “Campeões de Futuro”.

**Art. 20º** São obrigações do **Órgão Cooperado**:

- a) Local adequado à prática da modalidade solicitada;
- b) Designar professor (a) de Educação física responsável por núcleo,
- c) Divulgar o projeto por meios de comunicação tais como: mídias sociais, jornais, rede de televisão, rádios da cidade e rede escolar de ensino, evidenciando a logomarca da SESPORT e do Governo do Estado do Espírito Santo.
- d) Cuidar do material esportivo para desenvolvimento das aulas enquanto o projeto estiver em andamento.
- e) Realizar e enviar, pelo Sistema on-line da SESPORT, alunos inscritos e inativos, e via E-docs, relatório mensal, plano de aula;

**Art. 21º** Os materiais serão disponibilizados por núcleo ou por abertura de modalidades, após a formalização do Termo de Cooperação, condicionado o recebimento dos materiais em até 40 dias.

**CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 22º** A SESPORT poderá, sempre que entender necessário, realizar atos com a finalidade de fiscalizar a devida execução do Projeto, o que inclui a realização de visitas aos núcleos e a solicitação de documentos que demonstrem o cumprimento de suas obrigações.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** Anexos contidos nesta Portaria constituem parte integrante da presente norma.

**Art. 24º** Cabe ao Secretário de Estado de Esportes e Lazer dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos nesta Portaria, com análise da Procuradoria Geral do Estado – PGE, quando se tratar de matéria jurídica.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

**Art. 25º** Estão sujeitos às normas aqui estabelecidas todos os requerimentos formulados a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 26º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de Setembro de 2023.

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
**Secretário de Estado de Esportes e Lazer**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

**ANEXO I**

<input type="radio"/> <b>Atletismo</b>	<input type="radio"/> <b>Handebol</b>
<input type="radio"/> <b>Basquetebol</b>	<input type="radio"/> <b>Jiu Jitsu</b>
<input type="radio"/> <b>Bodyboarding</b>	<input type="radio"/> <b>Judô</b>
<input type="radio"/> <b>Boxe</b>	<input type="radio"/> <b>Karatê</b>
<input type="radio"/> <b>Capoeira</b>	<input type="radio"/> <b>Kick Boxing</b>
<input type="radio"/> <b>Futebol Sete</b>	<input type="radio"/> <b>Natação</b>
<input type="radio"/> <b>Futebol de Areia</b>	<input type="radio"/> <b>Taekwondo</b>
<input type="radio"/> <b>Futebol de Campo</b>	<input type="radio"/> <b>Voleibol</b>
<input type="radio"/> <b>Futsal</b>	<input type="radio"/> <b>Vôlei de Praia</b>
<input type="radio"/> <b>Ginástica Rítmica</b>	<input type="radio"/> <b>Xadrez</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

**ANEXO II**

<b>REQUERIMENTO DE ESTÁGIÁRIO – MUNICÍPIO/ OSC's XXX</b>
- Núcleo em que o estagiário (a) irá atuar:
- Supervisor: Nome do professor responsável pela supervisão do estágio (CPF, E-mail, telefone, experiência profissional, cargo e Registro Profissional):
- Sexo da Candidato:
- Vaga para pessoa com Deficiência:
( ) Sim ( ) Não
- Curso:
- Período que o candidato deverá estar cursando:
- Horário de estágio: detalhar dias da semana e horários (o estagiário deverá cumprir 04 horas/diária sendo 20 horas/semanais):
- Local de estágio (Escrever o endereço completo contendo: Rua, Número, Bairro, CEP):
- Responsável pela entrevista (deverá conter o nome, e-mail e telefone):
- Sugestão de horário e dia da semana para entrevista:
- Local da entrevista (endereço completo contendo: Rua, Número, Bairro, CEP):